

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.850, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a ampliação da zona urbana do Município e dá outras providências”.

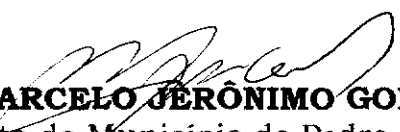
O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro da zona urbana do município de Pedro Leopoldo objeto desta ampliação, inicia no ponto 09 referente a Lei Municipal n.º 1.263, de 23 de maio de 1986, com coordenadas E = 598.310,000 e N = 7.827.350,000 e tomando-se o rumo de 34 graus, 56 minutos e 7 segundos NE e distância de 477,438 metros até o ponto 9A, de coordenadas E = 598.583,406 e N = 7.827.741,403 e tomando o rumo de 84 graus, 43 minutos e 57 segundos SE numa distância de 458,877 metros até o ponto 9B, de coordenadas E = 599.040,344 e N = 7.827.699,275 e tomando o rumo de 10 graus, 03 minutos e 08 segundos NE numa distância de 107,251 metros até o ponto 9C de coordenadas E = 599.059,065 e N = 7.827.804,879 e tomando o rumo de 82 graus, 12 minutos e 34 segundos SE numa distância de 249,521 metros até o ponto 9D de coordenadas E = 599.306,282 e N = 7.827.771,057 localizada no bordo da Rua Suzana Passos, assim seguindo pelo bordo desta rua no sentido de Santo Antônio da Barra até o ponte sobre o córrego da Ponte Alta, Dai segue-se subindo por este córrego até o ponto 9 onde foi o ponto de partida.

Parágrafo Único - Faz parte integrante da presente Lei o memorial descritivo e planta cartográfica em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 30 de dezembro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo